

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1423/2017

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1328/2015, A QUAL DEFINE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 36 da Lei Orgânica e o art. 156, VII do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono o seguinte

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 40 da Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei Municipal Nº 1328/2015, de 21 de setembro de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 3º - A avaliação será aplicada para 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com exceção do 2º, 5º e 9º anos, em que serão avaliados 100% (cem por cento) dos alunos;

§ 4º - A avaliação ocorrerá ao final do terceiro bimestre, tendo como meta a ser atingida 70% (setenta por cento), nas habilidades estabelecidas em cada nível e modalidade de ensino.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal Nº 1328/2015, de 21 de setembro de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Art. 5º – (...)

§ 1º - Os servidores pertencentes aos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e aqueles vinculados ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO, à Brinquedoteca, ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NEDI, Núcleo de Educação Especial - NAEDE, ao Centro de Educação Musical – CEMUS, e que não estão ligados diretamente a escolas ou ao Setor Pedagógico, terão direito, alcançando as metas nas avaliações, a bonificação por desempenho equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

§ 2º - Somente terão direito à bonificação de desempenho os servidores que atuarem, no mínimo 5 (cinco) meses durante o ano letivo escolar e que pertençam, à época do pagamento da referida bonificação, aos quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.17.10/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1423/2017**, aos 17 dias do mês de outubro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL